

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1739/2025

Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Transporte eventual de passageiros por quilômetro rodado (intra e intermunicipal)

O presente processo administrativo tem por objeto a realização do Pregão Eletrônico nº 12/2025, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à eventual contratação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado, com disponibilização de veículos e motoristas, abrangendo trajetos intra e intermunicipais, conforme demanda das Secretarias Municipais de Paraíso do Sul/RS. O procedimento está lastreado na Lei Federal nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR e na minuta de edital acostados aos autos.

Verifica-se que o ETP demonstra a necessidade administrativa de forma clara e suficientemente motivada, registrando que o Município não dispõe de frota própria capaz de atender, de forma permanente, imediata e emergencial, às demandas das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, e Turismo, Esporte e Lazer. Registra-se a necessidade de transporte de pacientes, estudantes, equipes técnicas, famílias assistidas, grupos culturais e delegações esportivas, inclusive em horários e localidades não cobertos pela frota municipal, bem como a necessidade de substituição de veículos em manutenção ou diante de panes súbitas. A análise técnica conclui que a solução por SRP de quilômetro rodado, com adjudicação por item, é a alternativa mais vantajosa, uma vez que possibilita pluralidade de fornecedores, flexibilidade operacional, atendimento imediato, pagamento apenas pelo efetivamente executado e maior economicidade diante da demanda variável, atendendo a Lei 14.133/2021.

A pesquisa de preços apresentada no ETP demonstra metodologia regular, apoio em múltiplas fontes, justificativa técnica para adoção do valor-teto, preservando economicidade, segurança e regularidade. Observa-se coerência entre os valores de referência e os valores-teto constantes do TR e do Edital, inexistindo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os preços praticados no mercado. A minuta de edital apresenta conformidade com a Lei 14.133/2021, descrevendo regras adequadas para habilitação, participação, julgamento, lances, vantagens para ME/EPP, formação de cadastro reserva, critérios de aceitabilidade, exigências técnicas, obrigações da contratada, fiscalização, sanções e cláusulas contratuais gerais. O critério de julgamento, “menor preço por item”, é compatível com a natureza da contratação.

A análise do procedimento demonstra que não há vícios formais ou materiais que impeçam o prosseguimento da licitação. O objeto está adequadamente descrito, os requisitos técnicos foram definidos com precisão, a necessidade está comprovadamente justificada, a pesquisa de preços é contemporânea e coerente, e a minuta do edital atende integralmente ao regime jurídico da Lei 14.133/2021, sem cláusulas restritivas à competitividade.

Diante do exposto, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 12/2025 encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências legais e técnicas necessárias. Não há óbices jurídicos à continuidade do procedimento. Assim, opina-se favoravelmente pela legalidade e regularidade da forma proposta, autorizando-se o prosseguimento do certame até sua conclusão.

É o parecer

**Everton Michel Niemeyer
OAB/RS 95.321
Assessor jurídico**